

FL. 1

PROCESSO N°
488/99

REG. PROC. N°

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Com Emenda

Projeto de Pec. legislativo nº 07/19

conceder Título de Cidadania

a José Ricardo Mattos Vazzone

Autor: de

Ver José R. M. Zamalho

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de outubro de 2019
autuo o PEC nº 07/19

Eu,

, subscrevi

Protocolo nº 365, 25/11/19.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 1866 Processo 488

Data/Hora: 14/10/2019 12:42:06

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº7/2019.
Concede Título de Cidadania a José Ricardo Mattos Varzone.

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte decreto legislativo;

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão lemense a **José Ricardo Mattos Varzone**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 11 de outubro de 2019.

JOSIÉL RODRIGO DE MORAES RAMALHO
Rodrigo Ramalho
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

José Ricardo Mattos Varzone nasceu no dia 06 de novembro de 1966, filho de Valdemar Sebastião Varzone (Economista) e Vera Maria Mattos Varzone (Doméstica), na cidade de São João da Boa Vista/SP. Católico de batismo, cresceu no município onde estudou até o colegial na E.E.P.S.G. “Domingos Theodoro de Oliveira Azevedo”, se graduou em Medicina Veterinária no ano de 1991 na UNIFEOB – São João da Boa Vista, exerceu esta atividade profissional neste mesmo município até o ano de 1995, quando se mudou para Leme/SP, a convite de trabalho na Clínica Veterinária “Quatro Patas”, de propriedade então da Dr.^a Ana Helena de Macedo Gouveia, para exercer atividade clínica e cirúrgica.

No ano de 1997, na modalidade de cargo emergencial, assumiu a função de Médico responsável no Zoológico do “Parque Ecológico Mourão”. Em 2000, através de concurso público da Prefeitura do Município de Leme, efetivou-se no mesmo local, onde exerceu suas funções profissionais.

Em 2001 iniciou o Mestrado na Universidade de São Paulo FZEA/USP, em Pirassununga e concluído em 2004. Em 2002, iniciou atividades na docência no ensino superior como professor titular na UNIFIAN, hoje Anhanguera Educacional em Leme. Nesta mesma instituição concluiu duas pós-graduações em nível de especialização: Gestão Ambiental e Capacitação no Ensino Docente Superior.

No ano 2003 casou-se com Renata Teixeira Pescador Varzone, constituindo família no município com dois filhos: Júlia Pescador Nery e Ítalo Pescador Varzone.

No ano de 2010 passou a exercer suas atividades junto a Secretaria Municipal da Agricultura, como chefe responsável pelo serviço de inspeção Municipal.

Em 2011 assumiu a Coordenação do Curso de Medicinas Veterinárias da Anhanguera Educacional unidade Leme/SP até o ano de 2017. Em 2018 volta as atividades de docente, completando 16 anos como professor.

Foi transferido para o Núcleo de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde em 2018. No ano seguinte assume a chefia do Núcleo, onde exerce suas atividades até o presente momento.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Lemense, a ser conferido a **José Ricardo Mattos Varzone**, por ocasião dos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO.

Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 11 de outubro de 2019.

JOSIÉL RODRIGO DE MORAES RAMALHO

Rodrigo Ramalho

Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

C.M. LEME
Pr 788 Fis 05
09



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



República Federativa do Brasil

São João da Boa Vista

DISTRITO DE São João da Boa Vista
MUNICIPIO DE São João da Boa Vista
COMARCA DE São João da Boa Vista
ESTADO DE São Paulo

831

Certidão de Nascimento

O Oficial

CERTIFICO e dou fé que revendo em cartório os livros de assentamentos de nascimentos o de A.N.º 170, a fls. 40, termo N.º 59.030, extraí os dados que se seguem:

Nome do(a) registrado(a):

JOSE RICARDO MATTOS VARZONE
Sexo MASCULINO
Natural de DESTA CIDADE
Data do Nascimento 06 de Novembro de 1966
Filiação VALDEMAR SEBASTIAO VARZONE
e dona VERA MARIA MATTOS VARZONE
sendo avós paternos JOSE VARZONE
e dona PALMIRA CABRELON VARZONE
sendo avós maternos JOSE VIEIRA MATTOS
e dona GENERA BURATO MATTOS
Data do Registro 08 de Novembro de 1966
Declarante é pai
Observações: DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO: AOS SEIS DE NOVEMBRO DE
MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS

Cartório de Registro Civil

O referido é verdade e dou fé:

, 06 de .-.-ABRIL .-.-.-.- de 19 88

Cartório de Registro Civil - São João da Boa Vista

O Oficial

tipart ASI

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		ESTADO DE SÃO PAULO	
MUNICÍPIO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MUNICÍPIO DE LEME	
LEI N° 7.116 DE 29/09/93		LEI N° 7.116 DE 29/09/93	
195 DECRETO DIRETORIAL		195 DECRETO DIRETORIAL	
PROIBIDO PLASTIFICAR		PROIBIDO PLASTIFICAR	
15.987.867-6 VILA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL NOME: JOSE RICARDO MATOS VARGAS ENDERECO: VALDEMAR SEBASTIÃO VARGAS E. VERA MARIA MATOS VARGAS S. JOSÉ DA BOA VISTA - 06/NOV/1966 SP CÓD. PESSOAL: LEME-SP CC: LV.B14 / FLS.09 / N.002916 101605298/75		 	

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 14/10/2019

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 488	Fis 07
<i>D</i>	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2.019

EMENTA: Concede Título de Cidadania ao
Senhor José Ricardo Mattos
Varzone

AUTORIA: Vereador Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão ao **Senhor José Ricardo Mattos Varzone**.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas,



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 488/19 Fls 58
D

suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30¹, incisos I da Carta Magna:

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carrazza²:

“interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

No que concerne a forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta como preconiza o art. 208³, §1º, d do Regimento.

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que este deverá ser de forma secreta, apesar de estar na contramão da transparência e publicidade dos atos do Legislativo, porém é o que prevê o inciso I, do parágrafo 7º, do art. 252⁴ do RICML.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

² Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

³ Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:
(...)

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

⁴ Art. 252 - Os processos de votação podem ser:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Pr 188	Fis 09
D	

A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e no recolhimento dos votos em uma urna que assegure o sigilo das votações o que deverá ser de forma específica, e encerrada a votação, a apuração deverá ocorrer mediante leitura dos votos pelo Presidente desta Casa, realizando a contagem dos votos e proclamando o resultado final. Todo esse procedimento vem sendo tratado no parágrafo 8^o⁵, II, "a" e parágrafo 9^o⁶ do mesmo art. 252, acima tratado.

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23⁷, XII, trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto em questão.

Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 213, de 17 de maio de 2005, que o projeto deve conter: *a biografia o homenageado acompanhada de uma justificativa, pormenorizada de suas atividades profissionais e sociais*, o que consta na presente proposta.

No tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em plenário, no momento da votação, e mais, haverá também a apreciação do Projeto em questão,

(...)

Parágrafo 7º - O processo de votação secreta será utilizado no seguinte caso:

I – concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.

5 Parágrafo 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e no recolhimento dos votos em urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo o seguinte procedimento:
III – distribuição de cédulas aos vereadores, feitas em material opaco e facilmente dobrável, contendo a palavra “sim” e a palavra “não”, seguidas de um quadrilátero que possibilite a marcação de “x” ou de “+” escolhida pelo votante e encabeçadas:
a) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado.

6 Parágrafo 9º - Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem e a proclamação do resultado.

7 Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;



C.M. LEME
Pr 488 | Fis 10
D

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

pelas Comissões Permanentes desta Casa, que adentrarão nos temas técnicos e de mérito da propositura.

Ressalto apenas a título de sugestão, que considerando que o laureado trata-se de uma personalidade no campo na medicina veterinária com repercussão direta no campo pedagógico, eis que não só exerceu a atividade de docente universitário, como também de coordenador do curso de medicina veterinária, razões que o levam a tratamento de professor, o que poderia ser acrescido ao projeto, como um aperfeiçoamento.

Por todo o exposto apresenta-se o presente parecer-técnico **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso⁸, no sentido de que a presente propositura **está em condições de tramitar por esta Casa Legislativa por preencher os requisitos legais**.

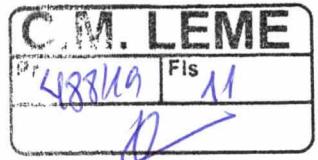
É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 15 de outubro de 2.019.

Jorge Luiz Stefano
PROCURADOR JURÍDICO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.

⁸ "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/19.

EMENTA: “Concede Título de Cidadania a José Ricardo Mattos Varzone”.

AUTORIA: Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho

EMENDA Aditiva nº 01 /2019

Acrescente-se na ementa e ao artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo a expressão **Professor** antes do nome do laureado.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 16 de outubro de 2.019.

Josiel Rodrigo de Mores Ramalho
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 488/19 Fls 12
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente Proposta de Emenda ao Projeto de Decreto Legislativo face ao homenageado ser Professor titular na Anhanguera Educacional em Leme, lecionando há mais de 16 anos.

Desta forma, este Vereador solicita aos Nobres Pares que aprovem a presente Proposta de Emenda, pois a mesma contribuirá com a maneira condigna de tratamento ao homenageado.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 16 de outubro de 2.019.

Josiel Rodrigo de Mores Ramalho
Josiel Rodrigo de Mores Ramalho
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 489/19	Fis 13
D	

Ao Expediente

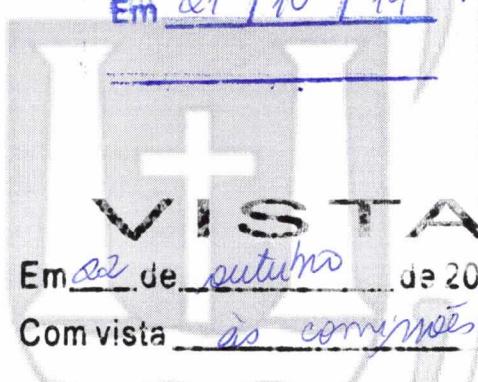
21/10/2019


PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

- | | |
|------------|-------------------------------------|
| C.J.F. | <input checked="" type="checkbox"/> |
| O.F.C. | <input type="checkbox"/> |
| O.S.P. | <input type="checkbox"/> |
| S.E.C.L.T. | <input checked="" type="checkbox"/> |
| P.U.O.P.S | <input type="checkbox"/> |

Em 21/10/19

 VISTA

Em 22 de outubro de 20 19

Com vista às comissões

Funcionário D

JUNTADA

Em 23 de outubro de 20 19

rejojuntada a estes autos a parecer
da CGP e o SECLET ao
DL 07/19

Funcionário D



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 07/2019

EMENTA: Concede Título de Cidadania a José Ricardo Mattos Varzone.

AUTORIA: Vereador Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DECONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** e a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho, que pretende conceder Título de Cidadania Lemense a **José Ricardo Mattos Varzone** pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

2.] –

Constata-se que o autor do Projeto de Decreto Legislativo apresentou uma emenda aditiva para acrescentar a expressão Professor antes do nome do homenageado.

3.] –

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal, razão porque esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é FAVORÁVEL a sua tramitação.

4.] –

Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta o grande exemplo de vida, cidadania, conhecimento, solidariedade, humildade, engajamento e humanidade do homenageado em nossa cidade.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 488/19 Fls 15
D

5.] –

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado, induz de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 23 de outubro de 2.019.

Pela Comissão de C.J.R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eiel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de S.E.C.L.T.

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Secretário

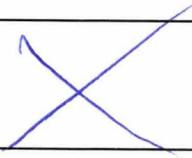
Projeto de Decreto Legislativo nº 07/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

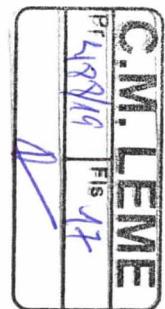

Presidente

C.M.	LEME
Pr. 488/19	Fl. 16
	

Projeto de Decreto Legislativo nº 07/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

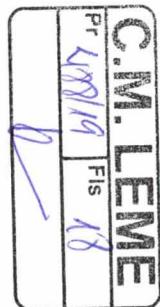

Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 07/19

FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	

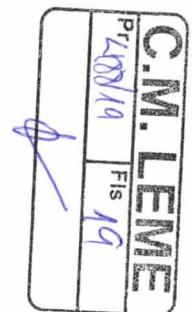
Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 07/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	


Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 07/19

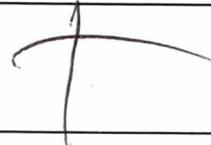
FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	


Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 07/19

FAVORÁVEL



CONTRÁRIO

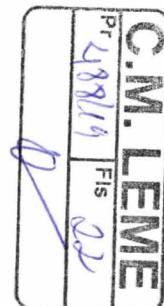

Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 07/19

FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	

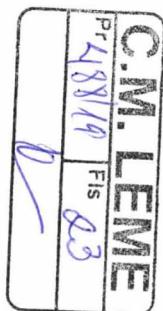

Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 07/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	


Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 07/19

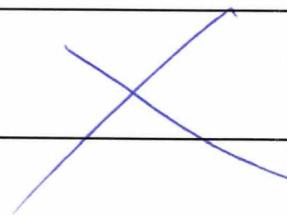
FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	



Presidente

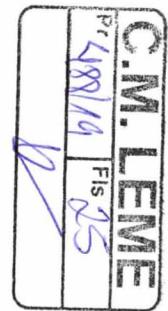


Projeto de Decreto Legislativo nº 07/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



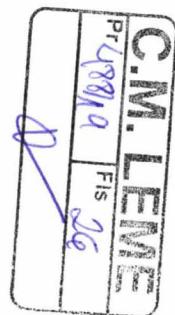
Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 07/19

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	

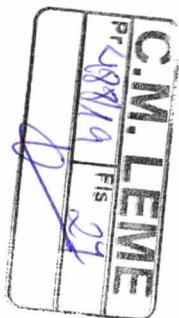
Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 07/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	


Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 07/19

FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	

Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 07/19

FAVORÁVEL	X M
CONTRÁRIO	


Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 07/19

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	

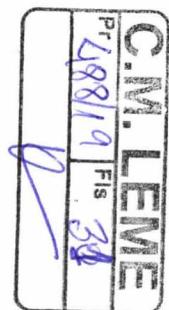

Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 07/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 07/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 48819	Fls 33
D	

A Ordem do Dia

25/11/2019

PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 07/19, aprovado em votação secreta por 16 votos favoráveis e 1 contrário, com acatamento da emenda aditiva nº1 por unanimidade.

Em 25 de novembro de 2019

ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO LEGISLATIVO nº 365, 25 de novembro de 2019.

Concede Título de Cidadania ao Profº José Ricardo Mattos Varzone.

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte decreto legislativo;

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Profº **José Ricardo Mattos Varzone**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de novembro de 2019.

Adenir de Jesus Pinto
Adenir de Jesus Pinto
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal em 26/11/2019.
Cibele Renata dos Santos Souza
Oficial Legislativo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEME

48919 Fis 35

D

Ofício 673/19-CR

Leme, 25 de novembro de 2019.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos as suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município os seguintes documentos:

- Decreto Legislativo nº 364, de 25 de novembro de 2019;
- Decreto Legislativo nº 365, de 25 de novembro de 2019;
- Resolução nº 357, de 25 de novembro de 2019.

Sem mais, respeitosamente.

Adenir de Jesus Pinto
Adenir de Jesus Pinto

Presidente

1876

LEME

1895

CÓPIA

À

Ilustríssima Senhora

PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI

Responsável pela Imprensa Oficial do Município de
LEME

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 19789
Data/Hora Processo: 27/11/19 12:28
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: DECRETOS
Senha internet: H6XF91S
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>